

Caderno 8

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 22.900, DE 23/10/2012 PROCESSO Nº 201105790-00

Origem: Entidade não codificada
Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 284/2010
Responsável: Silvania Santos Ataíde de Assunção
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 284/2010, com Silvania Santos Ataíde de Assunção (Patrocinado) e Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda. (Patrocinador). Aprovação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 284/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Silvania Santos Ataíde de Assunção (Patrocinado) e Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda. (Patrocinador).
II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 19.760,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta reais).

ACÓRDÃO Nº 22.932, DE 30/10/2012 PROCESSO Nº 201110625-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Josepha Carneiro de Azevedo
Relatora: Auditora Convocada Adriana Oliveira
EMENTA: PORTARIA Nº 0661/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 147 a 152 dos autos, inclusive com o voto de vista do Conselheiro Daniel Lavareda.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0661/2011, de 09 de junho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Josepha Carneiro de Azevedo, no cargo de Professor Pedagógico, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.590,01 (três mil, quinhentos e noventa reais e um centavo).

ACÓRDÃO Nº 22.989, DE 08/11/2012 PROCESSO Nº 201116473-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Inês de Jesus Frota Alcântara
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 1158/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1158/2011 (fls. 129), de 26 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Inês de Jesus Frota Alcântara, no cargo de Técnico em Contabilidade, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.749,54 (hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.040, DE 27/11/2012 PROCESSO Nº 201113907-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Francisca Oliveira de Melo
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: PORTARIA Nº 008/12. Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 008/2012, de 04 de junho de 2012, do Fundo de Previdência de Oeiras do Pará – FUNPREV, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Francisca Oliveira de Melo, no cargo de Professor Pedagógico, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.836,00 (hum mil, oitocentos e trinta e seis reais).

ACÓRDÃO Nº 23.061, DE 29/11/2012 PROCESSO Nº 201205746-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessada: Zesiel Alves da Silva
Relator: Auditor Convocado Sérgio Dantas
EMENTA: PORTARIA Nº 0092/11. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0092/2011, de 17 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta por invalidez, Zesiel Alves da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com o provento majorado no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.064, DE 29/11/2012 PROCESSO Nº 201203964-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Pensão
Interessado: Raimundo Nonato Moura dos Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: PORTARIA Nº 0159/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 0159/2012 (fls. 26), de 07 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Raimundo Nonato Moura dos Santos, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-1.733,72 (hum mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
Publicação de atos
Número de Publicação: 471965

RESOLUÇÃO Nº 10.520, DE 18/10/2012 PROCESSO Nº 090012007-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Responsável: Amós Bezerra da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO 2007. CPOMPROVAÇÃO DE

RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS AO ORDENADOR. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO.

REMESSA INEPTIVA DA LDO E LOA. FALHAS DA NATUREZA FORMAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO

DAS CONTAS, COM RESSALVAS.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor AMÓS BEZERRA DA SILVA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a aprovação das contas, com ressalvas, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 327/331.

RESOLUÇÃO Nº 10.521, DE 18/10/2012 PROCESSO Nº 0370012004-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga
Responsável: Benjamin Tasca
Relatora : Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do Sr. Benjamin Tasca, relativamente aos recursos que administrou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a aprovação das contas, com ressalvas, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 419-424, devendo ser aplicada ao Chefe do Poder Executivo multa no valor de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 10.028/2000, em razão da remessa intempestiva dos RGF's.

RESOLUÇÃO Nº 10.528, DE 18/10/2012 PROCESSO Nº 1080012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: José Francisco da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Prestação de Contas. Exercício 2004. Conta Agente Ordenador. Descumprimento do Art. 212, da CF/88. Descumprimento do Art.29-A, I, da CF/88. Descumprimento do Art. 42, da LRF. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Cópia ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:
Decisão: **I** – EMITIR parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, face a Conta Agente Ordenador no valor de R\$144.217,19 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos) e descumprimento dos Arts.212 e 29-A, I, da CF/88, e do Art.42, da LRF.
II – Recolher ao Erário Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
- R\$144.217,19 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos), relativo a conta agente ordenador, devidamente atualizado;
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
- Ao FUMREAP:
- R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na remessa: da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, dos RREO's e do Balanço Geral1; não cumprimento dos Arts.212 e 29-A, I, da CF/88 e 42, da LRF2.